



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willemann
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willemann

GABINETE DOS CONSELHEIROS
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willemann
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS
Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Laërta Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavaliari Filho
AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Mário Henrique Monteiro da Silva Anache

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	1
Presidência	1
Comissão Permanente de Licitação	1

Plenário

PAUTA ESPECIAL Nº 203/2021
Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 07/07/2021**, os seguintes processos:
RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
Processo TCE nº 210.222-5/2017 - RELATÓRIO - LRF DE GESTÃO FISCAL/PREFEITURA DE MESQUITA/Recurso de Reconsideração interposto por JORGE LÚCIO FERREIRA MIRANDA.
Processo TCE nº 213.765-9/2021 - RECURSO DE REVISÃO DE DECISÃO/PREFEITURA DE MESQUITA/Imputação de Débito a JORGE LÚCIO FERREIRA MIRANDA.
Id: 2325445

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
30/06/2021

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Município de MARICÁ
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DE MARICÁ
Processo TCE nº 220057-1/2021 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de SÃO JOÃO DE MERITI
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DE MERITI
Processo TCE nº 221245-0/2019 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
30/06/2021

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ
Processo TCE nº 102853-0/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, ANEXAÇÃO
Órgão: DEGASE - DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
Processo TCE nº 102859-4/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO PARCIAL, ANEXAÇÃO
Município de AREAL
Órgão: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AREAL
Processo TCE nº 221495-4/2021 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de MARICÁ
Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ
Processo TCE nº 221480-9/2021 - **Interessado:** MARCOS CÂMARA DE REBELO - **Decisões:** OUTRAS DECISÕES, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO
Município de NITERÓI
Órgão: PREFEITURA DE NITERÓI
Processo TCE nº 221283-9/2021 - **Decisões:** DETERMINAÇÃO, ENCAMINHAMENTO
Município de PARAÍBA DO SUL
Órgão: PREFEITURA DE PARAÍBA DO SUL
Processo TCE nº 208698-3/2021 - **Decisões:** MANUTENÇÃO DO SIGILO, CONHECIMENTO, ENCAMINHAMENTO
Município de PETRÓPOLIS
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE PETRÓPOLIS
Processo TCE nº 221408-1/2021 - **Decisões:** DEFERIMENTO, ANEXAÇÃO
Id: 2325541

Presidência

ATO DO PRESIDENTE
ATO EXECUTIVO Nº 24.163 de 28 de junho de 2021

Dispõe sobre o bloqueio de cargos de Técnico da carreira de Técnico de Controle Externo, com vistas ao provimento de cargos de Procurador do Ministério Público de Contas, e dá outras providências.

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe conferem a Lei Complementar nº 63/90 e o Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992, e

CONSIDERANDO que o Conselho Superior de Administração deste Tribunal, no bojo do Processo TCE-RJ nº 301.068-6/21, autorizou a realização de concurso público para a reposição de 5 (cinco) cargos de Procurador do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que os cargos de Procurador do Ministério Público de Contas se tornaram vagos antes da homologação do atual Regime de Recuperação Fiscal (RRF), instituído pela Lei Complementar nº 159/17;

CONSIDERANDO que, para a nomeação dos cargos que se tornaram vagos em momento anterior à adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, faz-se necessário o bloqueio ou extinção de cargos de carreiras distintas que se tornaram vagos após a adesão ao regime, observadas as devidas proporções remuneratórias;

CONSIDERANDO que as unidades técnicas competentes deste Tribunal de Contas atestaram o bloqueio de 16 (dezesseis) cargos de Técnico da carreira de Técnico de Controle Externo - os quais vagaram após a adesão ao RRF - como quantitativo suficiente a compensar as despesas a decorrer do provimento de 5 (cinco) vagas de Procurador do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o dispositivo da Decisão Administrativa que autorizou a realização do concurso público para o provimento de cargos de Procurador do Ministério Público de Contas expressamente consignou a necessidade de edição de Ato Executivo referente ao bloqueio de cargos de Técnico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSRRF nº 30, de 15 de maio de 2020, que dispõe sobre critérios para aprovação de medidas de compensação dos efeitos financeiros da não observância das vedações do Regime de Recuperação Fiscal; e

CONSIDERANDO que, de modo semelhante, o Poder Executivo do Estado Rio de Janeiro dispôs, por meio do Decreto nº 47.585/21, sobre o bloqueio de cargos para fins de instauração de processo administrativo visando ao provimento de cargos efetivos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam bloqueados 16 (dezesseis) cargos de Técnico da carreira de Técnico de Controle Externo pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Contas, que se tornaram vagos após adesão ao Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar nº 159/17.

Art. 2º Considerando o bloqueio disposto no artigo 1º deste Ato, fica autorizado o provimento de 5 (cinco) cargos de Procurador do Ministério Público de Contas, que se tornaram vagos antes da adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Regime de Recuperação Fiscal.

Art. 3º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2021.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Presidente

Id: 2325603

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021
PROCESSO TCE Nº: 300.438-1/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DO PISO ELEVADO DO SERVIÇO ODONTOLÓGICO (SOD), LOCALIZADO NO PRÉDIO DA PRAÇA DA REPÚBLICA Nº 54/56 - CENTRO - RIO DE JANEIRO, COM A DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E REINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES E PINTURA DAS PAREDES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS.
PREÇO ESTIMADO: R\$42.840,00
DIA: 20/07/2021
HORÁRIO: 10:00H
LOCAL: PRAÇA DA REPÚBLICA Nº 70 - CENTRO - RJ - 5º ANDAR
Tendo em vista a Pandemia de COVID-19 (SARS-CoV-2), e considerando os Atos Normativos TCE/RJ nº 186/2020, que instituiu o regime remoto temporário especial, e 189/2020, que restringiu temporariamente as atividades presenciais desta Corte de Contas, os interessados deverão obter o edital da licitação exclusivamente no site www.tcerj.tc.br. Da mesma forma, ao invés de disponibilizar um número de telefone, informamos o e-mail cpl@tcerj.tc.br para os esclarecimentos de dúvidas e informações sobre o certame.
Rogério Matos Pereira
Presidente CPL
Id: 2325487

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 16h, em razão da pandemia

www.tcerj.tc.br/ouvidoria/externo/cadastro.do

ouvidoria@tcerj.tc.br

